PROCESSO Nº 39.491 RELATOR: ALEXANDRE MAGNO LEÃO DOS SANTOS PARECER Nº 1.037/2011 APROVADO EM 14.12.2011 PUBLICADO NO MINAS GERAIS DE 29.12.2011

Responde consulta formulada pela direção do IAC – Instituto Educacional de Juiz de Fora – sobre idade mínima para a matrícula em cursos de EJA.

## **CONCLUSÃO**

À vista do exposto e da documentação apresentada, sou por que este Conselho negue a possibilidade de atendimento do que se postula neste processo. A Resolução CNE/CEB nº 3, de 15.06.2010 (Diretrizes Operacionais para a EJA) não admite exceção diante de eventual demanda oriunda de qualquer camada social, devendo cientificar-se ao Diretor do IAC – Instituto Educacional de Juiz de Fora, nos termos do Mérito deste parecer.

Este, o parecer.

Belo Horizonte, 13 de dezembro de 2011.

a) Alexandre Magno Leão dos Santos - Relator